

DECISÃO

PROCESSO Nº P019402/2025

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA
A & G SERVICOS MEDICOS LTDA

IMPUGNAÇÕES:

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA
PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA
LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA

Os autos noticiam a apresentação de **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAÇÕES** ao **EDITAL Nº 11016 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026** que objetiva a contratação para locação de veículos, sendo que a PROJUR/IJF em pronunciamento às fls. 540, entende, tratar-se de questão de ordem exclusivamente técnica e encaminha o processo à GEATA/IJF para respostas e manifestação sobre os questionamentos das empresas supramencionadas.

Dessa forma, a **GEATA-Gerência de Atividades Auxiliares do IJF**, respondeu aos pedidos de esclarecimentos e manifestou-se sobre a impugnação, concluindo da seguinte forma:

VIII – CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, a **Gerência de Atividades Auxiliares – GEATA** delibera por:

- **Acolher parcialmente** os pedidos de impugnação apresentados, nos pontos tecnicamente procedentes;
- **Promover ajustes pontuais e objetivos no Termo de Referência**, sem alteração da essência do objeto;
- **Complementar as exigências de habilitação técnica**, visando maior segurança, regularidade e exequibilidade da contratação;
- **Encaminhar a versão retificada do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar**, para adoção das providências cabíveis no âmbito do edital.

Em resumo, os ajustes propostos têm caráter **estritamente técnico**, não alteram a essência do objeto nem impactam a formação do preço estimado. Promovem exclusivamente o **aperfeiçoamento redacional do instrumento convocatório**, a **ampliação da competitividade**, a **segurança da execução contratual** e a **preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais** prestados pelo IJF.

Assim, foi anexado aos autos o ETP e TR devidamente alterados, bem como, o Edital com as alterações técnicas pertinentes.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos seguem nos autos e deverão as empresas interessadas serem cientificadas, posto que, nos reportamos , às respostas apresentadas pela área técnica do hospital.

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000

Nesse contexto, para decidir as impugnações apresentadas- também por demandarem conhecimento técnico especializado, me respaldo no parecer técnico emitido como a melhor solução para o interesse público, o qual concluiu na forma supra mencionada.

Conforme se depreende do referido parecer houve alteração apenas em aspectos redacionais, **a essência do objeto a ser licitado (locação de ambulâncias) mantém-se sem nenhuma ilegalidade.**

Ressalte-se que o entendimento adotado encontra respaldo na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, no sentido de que *decisões administrativas que envolvam matéria técnica devem estar devidamente amparadas em pareceres especializados, sob pena de fragilização da motivação do ato administrativo.*

Ademais, não se identificam elementos que evidenciem restrição indevida à competitividade ou afronta aos princípios que regem as contratações públicas, mas sim a adoção de requisitos compatíveis com a complexidade e a finalidade do objeto a ser licitado, conforme dispõe a Projur/IJF:

2. Tendo em vista que, no que se refere aos aspectos jurídico-formais, a nova minuta apresentada não diverge daquela inicialmente analisada, **ratificamos** o parecer jurídico emitido às fls. 407/423.
3. No que se refere às modificações implementadas pela **Gerência de Atividades Auxiliares – GEATA**, estas versam rigorosamente sobre **questões de ordem técnica**, como bem destacado no pronunciamento de fls. 923/930, não cabendo, por isso, esta Procuradoria Jurídica adentrar o seu mérito¹.
4. Deste modo, nada mais havendo a tratar, recomenda-se a remessa dos autos à Secretaria de Licitações de Fortaleza para providências cabíveis quanto à continuidade do procedimento.

MATEUS SOARES DE
SOUZA-04238463374

Assinado de forma digital por
MATEUS SOARES DE
SOUZA-04238463374
Data: 2025.04.05 17:13:10 -0300

—ASSINADO DIGITALMENTE—

Mateus Soares de Souza
Matrícula 88523.03
Advogado/IJF

—ASSINADO DIGITALMENTE—

Camilla Holanda Lima de Freitas
Matrícula 94843-04
Procuradora Jurídica/IJF

Diante do exposto, com fundamento no parecer técnico constante dos autos, **DECIDO**:

CONHECER e DEFERIR PARCIALMENTE as impugnações apresentadas pelas empresas **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** e **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA** e **CONHECER e INDEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa **PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA**.

Determinar a adequação do EDITAL e do ETP nos pontos ressaltados pela área técnica, e em consequência, a republicação do instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhar os autos à SELIFOR para o prosseguimento do feito e adoção das devidas providências.

Fortaleza (Ce), *data da assinatura digital*
DR. JOÃO GILBERTO GOMES MACÊDO
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DR. JOSE FROTA/IJF

Instituto Dr. José Frota - IJF

R. Barão do Rio Branco, 1.816 • Centro • CEP: 60.025-061 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
85 3255 5000



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número J5M5UC1C

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5307960 e código J5M5UC1C

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: